



JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020957/2024 – TCE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2024– CPL/TCE

OBJETO: Registro de preços com menor preço para a prestação de serviços comuns de engenharia, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para reforma e manutenção preventiva e corretiva para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RECORRENTES: RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº14.829.252/0001-32, e SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 49.825.992/0001-85

RECORRIDA: SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 49.825.992/0001-85 e RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº14.829.252/0001-32

PRELIMINARES (DOS FATOS)

1. Na sessão do dia 31/12/2024, na fase de apresentação das propostas, o pregoeiro verificará as propostas dos licitantes, sendo as mesmas subscritas por todos, após análise das propostas constatou-se que a melhor proposta, pelo critério de menor preço ficou a empresa **SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 49.825.992/0001-85** com o valor de R\$ 22.128.280,25 , em seguida ficou a empresa **RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº14.829.252/0001-32** com o valor da proposta de R\$25.304.577,21

2. Na sessão, foi esclarecido que o objeto do certame traduz obra e serviços de engenharia cuja a inexequibilidade é prevista na Lei 14.133/2021, artigo 59, parágrafo 4º, onde estabelece o percentual até 75% do valor estimado pela administração, considerando que por força do edital os lances deveriam ser feitos no percentual de 5%, ficou inviabilizado os lances.

3. Dando prosseguimento ao certame, o Pregoeiro procedeu à abertura do envelope contendo a documentação referente à habilitação da empresa melhor classificada, cuja documentação foi analisada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.



Assim, foi constatado que a empresa SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA atende às condições editalícias de habilitação, por esse motivo o Pregoeiro declarou-a habilitada e em seguida vencedora da licitação.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

4. Determina o inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

5. A Ata de Sessão de Julgamento de Propostas e Habilitação foi datada de 31/12//2024. Sabe-se que neste mesmo dia houve manifestação sobre a intenção de recorrer, tendo 03(três) dias úteis contados a partir do dia 02/01/2025. Dessa forma o prazo para apresentação de recurso expiraria no dia 06/01/2025, data em que foram protocoladas as razões recursais das empresas recorrentes, portanto deve ser reconhecida a tempestividade das mesmas.

6. Diante da tempestividade, tanto razões quanto as contrarrazões de recurso devem ser conhecidas e apreciadas no seu mérito. Cumpre consignar que a empresa RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA não apresentou contrarrazões no prazo legal.



RAZÕES APRESENTADAS PELA RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

7. A Recorrente apresentou razões recursais. Compulsando os autos verifica-se a alegação de que deve-se reconhecer a inabilitação da empresa SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pois a mesma não teria a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto da licitação. Alega que o CNAE principal da empresa Recorrida é o comércio varejista de materiais de construção, logo divergente do exigido no edital.

8. Aduz que os itens 9.26 e seguintes foram violados no que se refere ao balanço patrimonial. Afirma que foi apresentado apenas o balanço de 2023, segue aduzindo que a recorrida não possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta vencedora. Declara que apesar de verificar o índice superior a 1 solicita a verificação do SPEDE, já que o Patrimônio Líquido está bem abaixo do previsto no edital.

9. Declara que a empresa deveria apresentar o Balanço de Abertura e não apenas o balanço do exercício de 2023 para a verificação de sua habilitação

10. Alega a ausência de autenticação em cartório do contrato de prestação de serviços do responsável técnico

11. Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida aduz que existiam vários serviços previstos que foram realizados em 30 dias, sendo que a vigência do contrato seria de 120 dias, uma discrepância enorme segundo o recorrente.

12. Ao final requer a inabilitação da licitante vencedora e o retorno do feito à fase de apresentação de propostas.

RAZÕES APRESENTADAS PELA SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

13. A Recorrente apresentou razões recursais aduzindo que a recorrida feriu o item 4.10 combinado com os itens 4.7 e 4.8, pois reza o edital que será admitido um único representante, porém, na sessão estava a senhora FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA e a proposta apresentada estava assinada por RAFAEL COSTA VIANA que não conferiu poderes de representação para a senhora FERNANDA.

14. Dessa forma, alegam que a senhora FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA deveria ter assinado a proposta, ou o senhor RAFAEL COSTA VIANA deveria estar presente desde o início agir em nome da empresa. Afirma que a proposta de preços, sem a autorização específica é nula de pleno direito e não pode gerar efeitos para cumprimento desse ponto do procedimento licitatório que é o credenciamento.



15. Segue destacando que o fato recorrido trata-se de nulidade e não de anulação, não é possível que o ato seja convalidado ou aproveitado, ou mesmo aplicado o princípio da formalidade mitigada.

CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

17. Nas contrarrazões, a SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA afirma que o edital não exige correspondência do CNAE principal com o objeto do certame. Junta aos autos imagem do contrato societário destacando as atividades da empresa, conforme pode ser observado a seguir.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA UNIPESSOAL SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA CNPJ Nº 49.825.992/0001-85. CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Serviço de poda de árvores para lavouras, Fabricação de produtos do refino de petróleo, Manutenção e reparação de tanques reservatórios metálicos e caldeiras exceto para veículos, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos exceto válvulas, Atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de obras de arte especiais, **Obras de urbanização ruas praças e calçadas, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Construção de estações e redes de telecomunicações, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Construção de redes de abastecimento de água coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação, Obras de irrigação, Obras portuárias marítimas e fluviais, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial, Construção de instalações esportivas e recreativas, Outras obras de engenharia civil, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Perfurações e sondagens, Obras de terraplenagem, Serviços de preparação do terreno, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Instalação de painéis publicitários, Instalação manutenção e reparação de elevadores escadas e esteiras rolantes, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas portos e aeroportos, Tratamentos térmicos acústicos ou de vibração, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Instalação de portas janelas tetos divisórias e armários embutidos de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Outras obras de acabamento da construção, Obras de fundações, Administração de obras, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Obras de alvenaria, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, **Serviços especializados para construção** (Junta Comercial do Estado do Amazonas Certifico registro sob o nº 1695130 em 29/11/2024 da Empresa SD SOLUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 49825992000185 e protocolo 240667611 - 29/11/2024. Autenticação: 2A4ECF37F59B1ACE2FBD93B9506CCC8863D377B2. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/066.761-1 e o código de segurança Nf77 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral. pág. 4/9).**



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Administração - SEGER
Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM- CPL

18. Afirma que o CNAE 4744-099 que condiz ao Comércio varejista de materiais de construção em geral, igualmente tem relação com o objeto licitatório. Nesse contexto, aduz que o cartão de inscrição municipal resta clara a correspondência ora combatida, conforme se observa na imagem a seguir.

PREFEITURA DE MANAUS SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF		CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE			
Razão Social: SD SOLUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA Nome Fantasia: SD SOLUCOES E SERVICOS TECNICOS Logradouro: RUA MIRANDA SIMOES Número: 8 Bairro: ADRIANOPOLIS		CNPJ: 49.825.992/0001-85 Área Ocupada: 21.00 Complemento: QUADRAF CONJ ADRIANOPOLIS SALA 3 CEP: 69057067 Nota: -----	Inscrição Municipal: 57437401 Cadastro Imobiliário: 129166 Protocolo: AMP2400066175 Data da Expedição: 29/05/2024
ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NO LOCAL			
CNAE:	Descrição		
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
ATIVIDADE(S) NÃO EXERCIDA(S) NO LOCAL			
CNAE:	Descrição		
4329-1/04.02	Manutenção de rede de iluminação pública e sinais luminosos (semáforos)		
4399-1/01	Administração de obras		
4743-1/00	Comércio varejista de vidros		
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios		
4321-5/00.01	Instalação elétrica		
4399-1/99.02	Serviços de concretagem		
4291-0/00.02	Limpeza de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e similares (obras de dragagem)		
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas		
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações		
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral		
4299-5/99.02	Obras de contenção de encostas		
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos		
4754-7/01	Comércio varejista de móveis		
4649-4/06	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
4330-4/99.01	Outras obras de acabamento da construção		
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos		
3299-0/04.02	Fabricação de painéis e letreiros luminosos, sob encomenda		
8020-0/01.02	Reparação ou ajuste mecânico de cofres, trancas e travas		
4330-4/05.04	Serviços de raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos, paredes e tetos		
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno		
4292-8/01.01	Montagem de estruturas metálicas		



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Administração - SEGER
Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM- CPL

CNAE:	Descrição
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
8129-0/00.04	Serviço de esterilização de objetos
4330-4/99.05	Instalação de espelhos por conta de terceiros
4329-1/03.01	Instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4930-2/02.02	Transporte rodoviário de medicamentos não controlados, intermunicipal, interestadual e internacional
4321-5/00.02	Manutenção elétrica
3299-0/04.01	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
4213-8/00.01	Obras de urbanização
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4322-3/03.01	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
9319-1/01.01	Produção e promoção de eventos esportivos
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
4399-1/99.01	Construção de plantas industriais (infra-estrutura)
3299-0/03.02	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, sob encomenda
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4399-1/99.03	Serviços de limpeza de fachadas com jateamento de areia, vapor, água ou semelhantes
4330-4/99.02	Instalação de balcões, equipamentos para lojas comerciais, toldos, persianas (por conta de terceiros)
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
4329-1/01.02	Reparação ou manutenção de anúncios luminosos ou não
8130-3/00	Atividades paisagísticas
3299-0/03.01	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
4329-1/01.01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03.02	Manutenção de sistemas de alarme contra incêndio
8129-0/00.99	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4299-5/01.02	Manutenção de instalações esportivas (exceto edificações)
4212-0/00.01	Construção de obras-de-arte especiais
4330-4/05.05	Colocação de tacos, carpetes e outros materiais de revestimento de pisos
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4391-6/00.01	Obras de fundações
4299-5/99.99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4312-6/00	Perfurações e sondagens
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4930-2/02.01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4391-6/00.02	Locação de bate-estacas e equipamentos de perfuração com operador
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
4299-5/01.01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria



19. Em relação ao balanço patrimonial, afirma que o balanço apresentado cumpre a determinação do Edital, sem mistério ou ambiguidade. Afirma que os itens 9.26.1 , 9.26.2 foram atendidos, pois somente é exigido a comprovação do patrimônio Líquido em 10%, para quem apresenta índice igual ou inferior a 1. Nessa esteira, apresenta o valor integralizado de R\$3.000.000,00 (três milhões), uma comprovação a mais, pois não fora exigida no edital.

20. Ao final, em relação a capacidade financeira, afirma que o valor questionado de R\$ 91.178,94 foi identificada a imprecisão, sendo a mesma retificada na Declaração de Demonstrativo de Capacidade Econômica e Financeira, com a inclusão do valor no dia 27/11/2024, conforme se prova com imagens a seguir do protocolo e declarações.



01

Processo nº 01.01.013102.010231/2024-63

Em: 26/11/2024

Processo deferido na análise cadastral.

Segue para análise contábil.

IMPORTANTE

O presente processo passa por duas análises, a saber, Análise Cadastral e Análise Contábil. Cada análise possui despacho próprio, favor considerar os dois despachos.

Caso o processo seja indeferido em qualquer das análises, notificação será enviada ao interessado através deste Protocolo Virtual e a documentação complementar solicitada deve ser anexada diretamente ao processo.

Interessado, não esqueça de tomar ciência das notificações.

Anexar Documento ao Processo

Visualizar Mensagem

Download PDF Completo

Recibo do Processo

MARCELA CHAGAS DE SENA

Foi protocolizada a renovação de cadastro, da empresa, para obtenção do CRC em 26/11/2024.

Registro Protocolo.

www.amazonas.am.gov.br

twitter.com/GovernodoAM

youtube.com/governodoamazonas

facebook.com/governodoamazonas

csc@csc.am.gov.br

Fone: (92) 3214-5622 / 5540

Rua Belo Horizonte, 1420,

Adrianópolis

Manaus - AM

Centro de Serviços

Compartilhados

Folha: 40



A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site
<https://redoc.amazonas.am.gov.br/P90E.F8F6.F24B.3F53>
Código verificador: P90E.F8F6.F24B.3F53 - CRC: 42BA044B

Protocolo digitalizado por MARCELA CHAGAS DE SENA em 26/11/2024 às 11:26:18 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Página 7 de 22



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

02

Processo nº 01.01.013102.010231/2024-63

Em: 26/11/2024

Análise Contábil Indeferida.

Em análise da documentação contábil apresentada pela empresa, verifica-se que a mesma apresenta Balanço Patrimonial dentro dos padrões e Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, porém, não aplica os valores na fórmula do Índice de Liquidez Geral de forma correta. Dessa forma, efetuamos o cálculo do mesmo com os dados do Balanço Patrimonial da empresa:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo não Circulante

ILG = 406.800,66 + 91.178,94 / 15.024,00 + 0,00 = 33,15

Entretanto, verificou-se que conforme o cálculo apresentado há inconsistências encontradas no Índice de Liquidez Geral (ILG), sugerimos que esta manifestação seja enviada à empresa para tomar as providências necessária e apresente o ILG e o cálculo do mesmo de forma correta para darmos continuidade ao processo.

Obs: Os índices não têm obrigatoriedade de serem apresentados com o selo da Junta Comercial, apenas, deverá ser evidenciado com a assinatura do contador e do representante legal da empresa, e em caso de cópia do mesmo deverá ser reconhecido em cartório.

Maria M. Stone do Amaral

Assessora Contábil – CSC/AM

CRC: AM-016305/O-1

A análise contábil foi indeferida e encaminhada à empresa para correção. Note-se, porém - na observação no texto do documento - que os índices **NÃO** têm obrigatoriedade de serem apresentados com o selo da JUCEA, basta a assinatura do contador e do representante da empresa.

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

csc@csc.am.gov.br
Fone: (92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM

Centro de Serviços
Compartilhados

Folha: 41



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB47.FFAD.5442.E7D7/BF136412>
Código verificador: **PB47.FFAD.5442.E7D7** CRC: **BF136412**

Documento digitalizado por: MARIA MARYANNY STONE DO AMARAL em 26/11/2024 às 13:55:52 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.



SD SOLUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA

03

DEMOSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

SD SOLUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 49.825.992/0001-85 NIRE 13200935446
Exercício 2023
Relatório nº 2024 24112024

O exame visa analisar a situação econômico-financeira da **SD SOLUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA**, Exercício de 2023, buscando atender à solicitação do processo nº 01.01.013102.010231/2024-63 dos fatores que estão vinculados aos resultados financeiros apresentado no ano de 2023 e sua capacidade de liquidez a seguir;

b) Índice de Liquidez Geral LG > ou = 1,00 (um inteiro)

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$\frac{406.800,66 + 91.178,94}{15.024,00 + 0,00}$

$\frac{497.979,60}{15.024,00}$

33,15

REGISTRO

Declaro para os devidos fins que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Manaus/AM 27 de novembro de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
ISRAEL MOTA DA SILVA
Data: 27/11/2024 16:16:03-0300
Verifique em: <https://verificar.jf.gov.br>

ISRAEL MOTA DA SILVA
Socio Administrador
CPF: 683.832.402-44

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAMARA DE SOUZA BRAGA
Data: 27/11/2024 16:04:08-0300
Verifique em: <https://verificar.jf.gov.br>

SAMARA DE SOUZA BRAGA
Contador
CRC/AM-010.385/O-5 CPF:444.629.482-20

A ASSINATURAS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA E DA CONTADORA.

Rua Miranda Simoes, nº 8, Quadra F Conj. Adrianopolis Sala 03, Bairro Adrianopolis, 69.057-067, Manaus/AM
SD SOLUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA CNPJ 49.825.992/0001-85



04

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : SAMARA DE SOUZA BRAGA
REGISTRO..... : AM-010385/O-5
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.629.482-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCAM contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 27/11/2024 as 16:53:42.

Válido até: 25/02/2025.

Código de Controle: 279797

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.



**Registro da Profissional:
Samara de Souza Braga.
Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas - CRC.**





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

05

Processo nº 01.01.013102.010231/2024-63

Em: 03/12/2024

Análise Contábil Deferida. Por esta razão, encaminho para a Gerência de Cadastro desta Casa para o andamento do processo.

Atenciosamente,

AMANDA GARCIA VIEIRA

Assessora Contábil - CSC/AM

CRC: AM-017559/0-8



Encaminhado para o Cadastro: CRC.

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

csc@csc.am.gov.br
Fone: (92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM

**Centro de Serviços
Compartilhados**

Folha: 45



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P498.1509.0816.A456/CB0C5533>
Códigoificador: **B498.1509.0816.A456 - CRC - CB0C5533**

Assinado digitalmente por: AMANDA GARCIA VIEIRA em 03/12/2024 às 10:56:01 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Administração - SEGER
Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM- CPL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPAZ CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC				NÚMERO C.R.C. 12289/2024	
C.R.C. - CERTIFICADO DE REGISTRO					
CNPJ/CPF 49.825.992/0001-85	INSCRIÇÃO ESTADUAL 054545862	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 57437401	VALIDADE 22/11/2025	NÚMERO PROCESSO 10231/2024-63	
NOME, DENOMINAÇÃO OU FIRMA SD SOLUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA					
SEDE OU ENDEREÇO PROFISSIONAL R MIRANDA SIMOES, 8, QUADRA CONJ ADRIANOPOLIS SALA 3 ADRIANOPOLIS MANAUS - AM, CEP: 69057-067				TELEFONES (92) 99101-0261	
E-MAIL PROFISSIONAL sdsolucoesst@gmail.com					
ENQUADRAMENTO ME	CAPITAL SUBSCRITO R\$ 3.000.000,00		CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 3.000.000,00		
CNAE PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					
SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS/PROCURADORES - CPF ISRAEL MOTA DA SILVA - 683.832.402-44					

CERTIFICO QUE O TITULAR COMPROVOU HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA, NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, DECRETO ESTADUAL 47.133/23 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/23-CSC.

Manaus, 4 de Dezembro de 2024

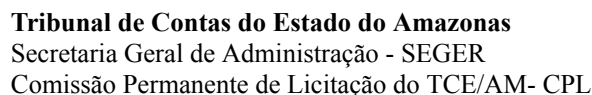
OBSERVAÇÕES

1. O prazo de validade do C.R.C. é de no máximo 12 (doze) meses.
2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências da Lei 14.133/21, Decreto Estadual 47.133/23 e Instrução Normativa 01/23-CSC.
3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros.
4. O prazo de validade estipulado no CRC não alcança documentos com prazo de vigência próprios, cabendo ao fornecedor manter seu cadastro atualizado.

Este é o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL já aprovado e que comprova habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista/Qualificação Econômica - Financeira e Técnica, nos termos da Lei nº 14.133/21.



21. Segue afirmando que o edital não exige apresentação do balanço de abertura. Aduz que o item 9.28 reza “os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos. além disso, o contrato social apresenta, sem deixar dúvida, que a pessoa jurídica for



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
NO SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**
CNPJ Nº 49.825.992/0001-85

ISRAEL, MOTA DA SILVA, solteiro, contador, nascido em 22/11/1980, na cidade de Manaus/AM, portador do RG nº 1.568.101-9 SSP/AM e inscrito no CPF nº 683.832-402-44, residente e domiciliado à rua Cremona, nº 298, Bairro Alvorada, CEP 69.042-070 nesta Cidade de Manaus/AM, único sócio da sociedade **NO SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ 49.825.992/0001-85, com seu Contrato Social da constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE nº 33000935446 em sessão do dia 06 de Março de 2023, com sede Rua Miranda Simões, nº 8, Quadra F, Conjunto Adriaópolis, Sala 3, Bairro Adriaópolis, CEP 69.037-067 nesta Cidade de Manaus/AM, resolve alterar o contrato social da sociedade com a seguinte cláusula a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - O capital social que ora de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), passa a ser de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, já integrado em moeda corrente legal

**No CONTRATO SOCIAL
(página 01) consta a data de
registro da pessoa jurídica.**

R\$	R\$
R\$	100
R\$	100

valor de 5 mil quotas

em o sócio único
as atribuições de
ficar todos os atos

o, de que não está
ou em virtude da
que vede, ainda que
e, de privação de
do, contra o sistema

financiar nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Carteira registrada sob o nº 1400-130 em 05/12/2022 da Empresa NO SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 49.825.992/0001-85 e protocolo 202067611 - 201152228. Arquivado: 24/03/2023 14:26:09 (ARQUIVADO) CCEJ 03/27/22. Márcia Lopes Peres - Secretária Geral. Para verificar este documento, acesse <http://www.jceam.am.gov.br> e informe o nº do arquivado, 24063761-1 e o código de verificação 9077. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023 por Márcia Lopes Peres - Secretária Geral.

pág. 01 de 01

23. No que tange ao atestado de capacidade técnica, afirma que o atestado foi regularmente registrado perante ao CREA, tem apenas os prazos diferentes, sendo as informações as mesmas. Trata-se do caso de uma errata e não de apresentação de documento novo, que poderia ser facilmente aplicado o princípio do formalismo moderado ao caso, no sentido de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, conforme art. 64, inciso I da Lei n. 14.133/2021.

24. Nesses termos, afirma que é possível a complementação e atualização de documentos nos termos dos comandos acima. Acrescenta a interpretação do TCU sobre o comando do Art.64 em relação à documentação pré-existente à abertura da sessão pública. E por fim, apresentam imagens dos contratos para comprovar a documentação pré-existente como alegado.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Administração - SEGER
Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM- CPL

Página 1/13

 **Certidão de Acervo Técnico - CAT**
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977

CREA-AM | **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**
1024048/2024
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico (ARTs) constante(s) da Presente CERTIDÃO, comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo:

Profissional: FRANCISCO THIAGO ROCHA BARROS
Registro: 11645/06 AM RNP: 0491135993
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, MBA GERENCIAMENTO DE OBRAS, TECNOLOG. E QUALID. DA CONSTRUÇÃO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ESPECIALISTA EM MBA LICITAÇÕES E CONTRATOS

Número da ART: AM20240492170 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 28/11/2024 Baixada em:
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CPF/CNPJ: 00.697.295/0001-05
Endereço do contratante: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO Nº: 701
Complemento: SUSAM Bairro: ALEXO UF: AM CEP: 69060000
Cidade: MANAUS
Contrato: T.C. Nº 002/2024 Celebrado em: 01/08/2024 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Valor do contrato: R\$ 2.997.641,80
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: AVENIDA CODAJÁS Nº: 26
Complemento: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL Bairro: CACHOEIRINHA
Cidade: MANAUS CEP: 69085130
Coordenadas Geográficas: -3.119169, -60.003003
Data de início: 01/08/2024 Conclusão efetiva: 30/08/2024
Finalidade: Outro
CPF/CNPJ: 00.697.295/0001-05

Atividade Técnica: 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 52 - Execução de reforma 5.492,76 metro quadrado;

Observações
REFORMA GERAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL. CONTEMPLANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM ÁREA TOTAL DE 5.492,76 M2 CONFORME DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATADA.

Informações Complementares
• Conforme Atestado de Capacidade Técnica, anexo (12 páginas, emitido em 28/11/2022), circunscrito APENAS às atividades inerentes às suas modalidades, ENGENHARIA CIVIL, em coerência com as suas atribuições profissionais. Obs.: O representante da Contratante que subcreve o documento, Eng. Civ. JOÃO PEDRO CRUZ SCHWEICKARDT, CPF Nº 026.927.282-89, RNP Nº 042041258-5, é profissional habilitado no âmbito do Sistema Confea-Crea. CERTIFICAMOS, finalmente, que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações declaradas constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, cabe aos seus emissores.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 12 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1024048/2024
02/12/2024, 09:05
d0ABD

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 14.133/2021, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.
A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em:
<http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: d0ABD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

CREA-AM
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Impresso em: 02/12/2024, às 09:17.





Página 3/13

 **AMAZONAS**
GOVERNO DO ESTADO

no dia 02/07/2024, página 43 – Edição 35.255, tendo em vista o que consta no
Processo Administrativo nº 01.01.017110.000342/2024-13, no **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL**, situado na Av. Codajás, nº 26 – Cachoeirinha CEP: 69065-130 – MANAUS/AM.

1. OS ELEMENTOS CONTRATUAIS SÃO LISTADOS ABAIXO:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	
CONTRATADO: SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	
INÍCIO DA OBRA	: 01/08/2024
CONCLUSÃO DA OBRA	: 30/08/2024
DATA DO CONTRATO	: 01/08/2024
VALOR TOTAL	: R\$ 2.997.641,80
TERMO DE CONTRATO	: Nº 002/2024 - HPSCZS – SES.
NOTA DE EMPENHO	: Nº 2024NE0000141, de 30/07/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	: 01.01.017110.000342/2024.

2. DESCRIÇÃO E NATUREZA DAS OBRAS E SERVIÇOS:

Os Serviços de Engenharia para **EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA GERAL NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL**, VISANDO CORRIGIR ANOMALIAS E FALHAS IDENTIFICADAS POR MEIO DO LAUDO TÉCNICO Nº 0001/2024-INFRA SAÚDE/SES, NAS ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E AÇO ESTRUTURAL, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, DA COBERTURA, DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, NA ACESSIBILIDADE, NAS PAREDES, DIVISÓRIAS E ESQUADRIAS, E NA PAVIMENTAÇÃO (REVESTIMENTO DE PISOS) do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS.

Todas as Obras e Serviços estão relacionados no Quadro de Quantitativos de Serviços Realizados que segue abaixo.

Assinatura: João Pedro Cruz
Assinatura: Schweickardt

Assinatura: ROGIERE DE SAES
Assinatura: LUIZ GUSTAVO DE SAES
Assinatura: 7349

Assinatura: Avenida Codajás, nº 26 – Cachoeirinha
CEP: 69065-130 – MANAUS/AM
CNPJ nº 09.697.295/0047-80
E-mail: psc.zsul@saude.am.gov.br
PABX (92) 3612-2350/Tel/Fax: (92) 6312-2364

Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul

Secretaria de Saúde

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

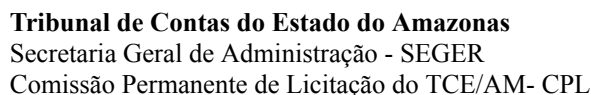
CREA-AM
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Impresso em: 02/12/2024, às 09:17.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 10240452024, emitida em 02/12/2024.

Certidão nº 10240452024
02/12/2024, 09:17
Chave de Impressão: d3d480
O documento neste ato registrado foi emitido em 29/11/2024 e contém 12 folhas





DA ANÁLISE DO RECURSO

25. A Constituição Federal proclama em seu Art. 37, inciso XXI, que todo e qualquer procedimento licitatório destinado à obras, serviços, compras e alienações devem atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante o decorrer do processo licitatório. Comando constitucional que foi regulamentado pelo Estatuto das Contratações Públicas, Lei nº 14.133/2021, regras essas que conduzem os trabalhos desta CPL.

26. Cumpre destacar, que nos autos do processo licitatório o princípio da isonomia foi obedecido em todas as fases do certame. Durante a análise dos documentos de



habilitação da empresa SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 49.825.992/0001-85 foi constatada que a mesma atendeu todas as exigências do Edital. Em cumprimento ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório, na fase recursal deste processo administrativo, foram reproduzidas as razões recursais e contrarrazões apresentadas para fins da presente análise.

27. **Passa-se a análise do Recurso** protocolado pela **Recorrente SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** em desfavor da Recorrida RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Resumidamente, aduz o Recorrente que o edital só permite um representante legal na sessão pública, ocorre que na procuração acostada aos autos foram conferidos para a senhora Fernanda dos Santos Pereira poderes para apresentar proposta, sendo que a mesma deveria ter assinado o documento, porém, que assinou foi o sócio proprietário.

28. Compreende-se as alegações apresentadas, porém, o fato da proposta ter sido assinada pelo sócio proprietário, sem a assinatura do representante legal, não refuta o fato da manifestação da vontade da Pessoa Jurídica em participar do certame e apresentar proposta. Inviabilizar a apresentação da proposta somente por esse fato seria a aplicação de um rigorismo exagerado, um formalismo exacerbado, ou seja, restringindo a competição. Formalismo que poderia ter sido diligenciado para tornar válida a proposta, logo não prospera a alegação pretendida.

29. **Passa-se a análise do Recurso** protocolado pela Recorrente **RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** em desfavor da Recorrida SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. A recorrente concentram-se essencialmente em quatro argumentos: 1) da não compatibilidade do ramo de atividade com o objeto do certame; 2) Sobre irregularidades na Balanço Patrimonial apresentado, questionando o índice de liquidez e a exigência de 10% do Patrimônio Líquido; 3) ausência de autenticação em cartório do contrato de prestação de serviço do responsável técnico; 4) Atestado de capacidade técnica ter prazo de 30 dias enquanto o contrato prevê 120 dias.

30. Forçoso acreditar que a Recorrente tente reescrever o edital nas razões recursais apresentadas, pois tomou conhecimento do Edital e teve o prazo legal para impugnar cláusulas que julgara obscura ou ilegal. Assim, **não utilizou ou renunciou de seu direito legal em contestar e/ou impugnar o edital** alvo de seus questionamentos.

31 No contexto acima, não prospera a afirmação do edital exigir correspondência do CNAE principal com o objeto do certame. E ainda, ausência de autenticação em cartório do contrato de prestação de serviço do responsável técnico. Portanto, com



base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório esta Comissão apenas fez cumprir na íntegra às exigências elencadas no edital e que foram aceitas por todas as concorrentes participantes, uma vez que não houve manifestação formal, conforme prazo legal, sobre a impugnação de qualquer item constante no instrumento convocatório.

32. Nessas circunstâncias não se pode dar razão aos argumentos, porque se estaria a violar o princípio constitucional da impessoalidade e da probidade, mesmo porque tal atitude seria dar tratamento diferenciado aos concorrentes, e ainda mais grave, modificar exigências do edital no decorrer da licitação.

33. Em relação às supostas irregularidades no Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrida, compulsando os autos verifica-se os itens 9.26.1, 9.26.2 exigem, *in verbis*:

9.26.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.26.2 Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;

34. No Balanço Patrimonial apresentado foi verificado o índice 1, documento subscrito por um profissional da contabilidade devidamente cadastrado perante o Fisco Federal. Sendo, exigido a comprovação do patrimônio Líquido em 10%, para quem apresenta índice igual ou inferior a 1. No caso em análise, de fato constata-se que a Recorrida comprovou a integralização de seu capital no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), logo não deve prosperar as razões recursais nesse aspecto.

35. Revela-se das contrarrazões apresentadas, ainda sobre a capacidade financeira, vasta documentação comprobatória de que o valor R\$ 91.178,94 não foi considerado inicialmente, mas que por via de processo administrativo no órgão competente foi incluído, conforme se observa na retificação da Declaração de Demonstrativo de Capacidade Econômica e Financeira, com a inclusão do valor no dia 27/11/2024, comprovantes acostados ao processo administrativo.



34. Novamente a Recorrente tenta exigir algo que não consta no edital. Exige apresentação do balanço de abertura estranho aos itens, tanto do edital como do Termo de Referência, senão vejamos os dispositivos a seguir:

9.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.28 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

*9.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor. (grifei)*

35. Dúvidas não restam, que a empresa SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA cumpriu as exigências estabelecidas nos itens acima transcritos. Constata-se do contrato social apresentado que a Recorrida iniciou as atividades em 06 de março de 2023, logo não tem fundamento legal e nem editalício para as alegações protocoladas no recurso, ora analisado.

36. Da análise dos documentos apresentados na pasta recursal, verifica-se que o atestado de capacidade técnica foi regularmente registrado perante ao CREA com as mesmas informações constantes do contrato apresentado.

37. A Lei federal n.º. 14.133/2021 assegura em seu Art. 67, § 1º a exigência das parcelas de maior relevância e de valor significativo no instrumento convocatório, sendo assim, obedecendo ao princípio da legalidade a Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM, consignou as exigências do **Termo de Referência** como seguem:

8.1.3 - Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, no qual fique comprovada a sua capacidade operacional em serviços realizados, indicando, necessariamente, execução de:

8.1.3.1. Confecção de móveis planejados em MDF – 1.500 m²;



8.1.3.2. Execução de instalação de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio –

8.1.3.3. Execução de instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – instalação de 200 metros de cordoalha de cobre nu 50 mm² e 2 UND de captor franklin;

8.1.3.4. Forro:

8.1.3.4.1. FORRO METÁLICO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO (REF. SINAPI 96113) – 500m²

8.1.3.4.2. FORRO DE ALUMÍNIO, TIPO COLMÉIA, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO (REF. SINAPI 96113) – 1000m²;

8.1.3.5. PISOS E REVESTIMENTOS:

8.1.3.5.1 PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020 – 700m²;

8.1.3.5.2 Piso vinílico homogêneo em mantas com base condutora e constituído exclusivamente de cloreto de polivinilo, plastificantes, estabilizadores e aditivos inorgânicos não carregados de sílica ou silicatos. ACE Condutivo PLL ou similar – 450 m²

38. Da documentação apresentada observa-se que a empresa SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA atendeu às exigências, logo considerada habilitada. E ainda, busca-se no termo de referência a comprovação da capacidade do licitante de executar os serviços específicos. Nesse sentido, o TCU já estabeleceu entendimento, cabe à Administração avaliar, em cada caso específico, quais exigências são proporcionais à dimensão e complexidade do objeto a ser executado, entendimento consolidado na súmula a seguir:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.



39. Dúvidas não voejam, no caso da divergência de prazo, de 30 dias para 120 dias, deve a administração pública, visando a futura contratação mais vantajosa, aplicar o princípio do formalismo moderado ao caso, no sentido de complementação de informações acerca dos documentos já apresentadas, conforme art. 64, inciso I da Lei n. 14.133/2021.

40. Nesse contexto, fica transparente para essa CPL que foi comprovado a expertise, informação essencial e necessária para a futura contratação, no que tange à divergência dos prazos alegados pelo Recorrente entende-se que não há prejuízo para o atestado de capacidade técnica. Portanto, não inviabilizam a decisão por habilitar SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Motivo pelo qual considero improcedente o pedido da Recorrentes neste ponto, devendo esta tese ser afastada.

CONCLUSÃO SOBRE A ANÁLISE DO RECURSO

41. A Comissão ratifica seus atos, sustentando que os mesmos foram executados dentro dos princípios da moralidade, legalidade, publicidade, eficiência e isonomia, uma vez que todos os trâmites necessários para a execução do processo licitatório foram atendidos dentro da integralidade daquilo que a Lei prescreve.

42. Na fase de habilitação a Comissão de Licitação observou estritamente os critérios técnicos, constantes no Edital, para fins de análise e julgamento da habilitação da SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, garantindo assim o respeito ao princípio da isonomia entre as empresas, bem como a vinculação da Administração aos termos do Edital, como está expresso na leitura do art. 5º caput c/c Art. 59 incisos V da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

43. O art. 164, § 1º determina que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a Administração responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis em sítio eletrônico oficial, qualquer licitante poderia ter interposto impugnação durante a fase anterior à habilitação, o que efetivamente não ocorreu, caracterizando, portanto, a decadência de tal direito por decurso de prazo.



44. Desta feita, uma vez decorrido o prazo de impugnação, não há que se falar em questionamento às especificações técnicas do objeto, nem quanto aos itens da capacidade técnico-operacional e/ou capacidade técnico-profissional, cabendo à Administração apenas observar o Edital, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da igualdade, no intuito de preservar o tratamento isonômico entre os participantes.

45. Essa Comissão Permanente de Licitação, assessorada pela Comissão de Obras Públicas deste Tribunal de Contas, após análise das supostas falhas ocorridas no processo licitatório, firma o entendimento que as razões dos recursos interpostos não tem o condão de macular o processo licitatório.

DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeiro delibera:

a) Pelo conhecimento dos Recursos das empresas RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº14.829.252/0001-32, e SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 49.825.992/0001-85, pois são TEMPESTIVOS;

b) No mérito, **julgar pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos** protocolados pelas empresas RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº14.829.252/0001-32, e SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 49.825.992/0001-85, **mantendo válido todos os atos praticados**, ratificando a declaração de vencedora do Pregão Presencial nº 23/2024 a empresa SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 49.825.992/0001-85

Cientifique-se e publique-se no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas para todos os efeitos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Janeiro de 2025.

MARCONDES GIL NOGUEIRA
Pregoeiro da CPL/TCE AM